



**EXMO(A) SR.(A) DR.(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA 11ª VARA ESPECIALIZADA EM
DIREITO EMPRESARIAL, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E FALÊNCIAS DA
COMARCA DE LONDRINA - PARANÁ**

Autos nº: 0070746-87.2024.8.16.0014

RESPEITÁVEL JUIZ DE DIREITO: **DR. EMIL TOMÁS GONÇALVES;**

RESPEITÁVEIS **MEMBROS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ;**

RESPEITÁVEIS **SERVENTUÁRIOS E ASSESSORES DO JUDICIÁRIO;**

**OBJETO: EMENDA À INICIAL – PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL COM
PEDIDO DE TUTELA DE URGÊNCIA – art. 300, CPC c/c art. 6º, §12º da Lei
11.101/2005 - CUMPRIMENTO DE TODOS OS REQUISITOS PARA O
DEFERIMENTO DO PROCESSAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL – ART. 6º**

THIAGO MEDEIROS AMORIM TRANSPORTES ME., devidamente qualificadas na peça portal, por seus procuradores legalmente constituídos, que esta subscrevem, vêm, respeitosamente, à vossa presença, em atenção ao despacho de mov. 26.1, requerer a **EMENDA À INICIAL**, nos termos a seguir aduzidos.

I. DOS FATOS

Em cumprimento ao despacho exarado por este juízo, a parte autora, **Thiago Medeiros Amorim Transportes ME**, apresenta a presente manifestação e documentos anexos para sanar as pendências mencionadas. A emenda foi realizada de forma a



complementar os dados referentes aos empregados e valores devidos, em atendimento ao art. 51, IV, da Lei 11.101/2005, e conforme solicitado.

II. DA COMPROVAÇÃO DO CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DO ART. 51, IV, DA LEI 11.101/2005

Conforme requerido, a parte autora junta aos autos o **extrato da folha de pagamento** detalhado, abrangendo o período de junho de 2022 a setembro de 2024, onde constam as informações relacionadas aos proventos e descontos do pro-labore do diretor e salários dos funcionários, bem como as contribuições de INSS e FGTS. Este extrato cumpre com a exigência de transparência sobre as obrigações trabalhistas da empresa, demonstrando a relação dos empregados e o atendimento às obrigações acessórias.

Os documentos fornecem a **relação completa dos empregados**, os valores dos salários pagos, e os encargos incidentes, apresentando uma demonstração fidedigna do custo operacional da empresa com pessoal, essencial para a análise do plano de recuperação judicial e seus impactos.

III. DO PEDIDO DE TUTELA DE URGÊNCIA

Reitera-se o pedido de tutela de urgência, conforme o art. 6º, §12, da Lei 11.101/2005, c/c o art. 300 do CPC, para **suspensão de ações e execuções** contra a empresa, de modo a evitar qualquer medida constritiva que possa comprometer o uso de bens essenciais às atividades da recuperanda. A preservação desses ativos é indispensável





para o regular funcionamento da empresa e para garantir a continuidade do emprego dos trabalhadores, assegurando a viabilidade do processo de recuperação judicial.

A suspensão das ações de execução e de constrição de bens permitirá à empresa estabilizar sua operação e reorganizar seus recursos financeiros, de forma a cumprir com suas obrigações no processo de recuperação judicial, além de proteger os direitos dos empregados. **Conforme doutrina de Sacramone** (Comentários à Lei de Recuperação de Empresas e Falência, 5ª ed., 2024), a tutela de urgência é um dos instrumentos mais relevantes para preservar a unidade produtiva da empresa, e, neste caso, justifica-se diante do risco iminente à continuidade das operações.

VI - DO PEDIDO -

ANTE O EXPOSTO, requer:

Em sede de **TUTELA DE URGÊNCIA**,

1. O recebimento desta manifestação como emenda da inicial, em atendimento integral ao despacho de mov. 20.1, suprimindo as pendências indicadas quanto aos documentos e à relação dos empregados.





CLAUDIO ANTONIOLI
— ADVOGADOS ASSOCIADOS —



2. A concessão da tutela de urgência, com base no art. 6º, §12, da Lei 11.101/2005 e art. 300 do CPC, para suspensão de todas as ações e execuções contra a autora, incluindo medidas constritivas que possam comprometer a posse, propriedade ou uso de bens essenciais às atividades da empresa, abrangendo, inclusive, ações futuras e precatórias em outras comarcas.

3. No mérito, uma vez cumpridos os requisitos, o deferimento do processamento da recuperação judicial, com a concessão do "stay period" de 180 dias para a suspensão das execuções, nos moldes do art. 6º da Lei 11.101/2005, e o prazo de 60 dias úteis para a apresentação do plano de recuperação, conforme o art. 53 da mesma lei.

Outrossim, aproveitamos a oportunidade para renovar nossos protestos de elevada estima e distinta consideração a Vossa Excelência, aos Assessores e Serventuários deste Nobre Juízo.

Nestes termos, pede DEFERIMENTO.

De Maringá/PR. para Londrina/PR, 04 de novembro de 2024

Página 4





Claudio Antonioli

Cláudio Antonioli

OAB/PR 67.796

Marcelo Alves de Oliveira Chaul

OAB/DF 39.519

Mário Antônio Canôas de f. Souza

Acadêmico de direito

ANEXOS:

DOC. 01 – Extrato da folha de pagamento

